

DECRETO Nº 593, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Altera a redação do Decreto nº 1.381, de 06/10/2015, Estacionamento Rotativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, pelo disposto na Lei Municipal nº 3.454, de 18 de dezembro de 2014 - Decreto nº 1.381, de 06/10/2015,

DECRETA:

- Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 8º, caput do art. 11 e o § 1º do art. 11, art. 12, inciso V, letra a, art.22 e art. 23, do Decreto nº 1.381, de 06/10/2015, passarão a ter as seguintes redações:
- " Art. 3º As áreas de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos Automotores e Ciclomotores, terão a denominação de Área Azul, Área Branca e Área Branca Especial, podendo ser ocupada por no máximo 02 (dois) períodos, sendo:
 - a) nas Áreas Azul e Branca, períodos de 01 (uma) hora; e
 - b) na Área Branca Especial, períodos de 02 (duas) horas."
- " Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, as vias e logradouros públicos pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, são as seguintes:

		Nº DE VAGAS	N° DE VAGAS
LOGRADOURO	TRECHO	PARA	PARA
		AUTOMOVEL	MOTOCICLETA
AV. JOÃO FELIPE CALMON	AV. RUFINO DE CARVALHO ATÉ RUA AUGUSTO DE CARVALHO	66	16
AV. GOVERNADOR		148	44
LINDEMBERG			
AV. GOV. SANTOS NEVES		132	50
AV. NOGUEIRA DA GAMA		153	19
AV. COMENDADOR RAFAEL		148	69
AV.RUFINO DE CARVALHO	AV. JOÃO FELIPE CALMON ATÉ AV. COMENDADOR RAFAEL	47	25
AV. AUGUSTO PESTANA		103	20
RUA AUGUSTO DE		63	6
CARVALHO			
AV. JOÃO FELIPE CALMON	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS ATÉ AV. RUFINO DE CARVALHO	48	20
AV. GOVERNADOR		115	13
LINDEMBERG		110	
AV. GOV. SANTOS NEVES		118	0
AV. NOGUEIRA DA GAMA		93	27
AV. AUGUSTO CALMON	RUA CAPITÃO JOSÉ	54	0
	MARIA ATÉ RUA		
AV. RUI BARBOSA	AUGUSTO DE	87	8
	CARVALHO		

7

• Tel: 27 3372 6800/ • Fax: 27 3372 6842



	ATT TO TO EDITED		
AV. PRESIDENTE GETÚLIO	AV. JOÃO FELIPE	50	14
VARGAS	CALMON ATÉ AV.		
AV. NICOLA BIANCARD	NOGUEIRA DA GAMA	93	8
RUA CAPITÃO JOSÉ MARIA	AV. COMENDADOR	13	65
RUA MONSENHOR	RAFAEL ATÉ AV. RUI	21	10
PEDRINHA	BARBOSA	21	10
AV. COMENDADOR RAFAEL	AV. PRESIDENTE	119	0
AV. AUGUSTO CALMON	GETÚLIO VARGAS ATÉ		
	RUA CAPITÃO JOSÉ	172	0
	MARIA		
AV. RUI BARBOSA	AV. RUFINO DE		
	CARVALHO ATÉ RUA	92	0
	CAPITÃO JOSÉ MARIA		
AV. PRESIDENTE GETÚLIO	AV. NOGUEIRA DA	32	0
VARGAS	GAMA ATÉ AV.	32	J
AV. NICOLA BIANCARD	AUGUSTO CALMON	50	0
AV. RUFINO DE CARVALHO	AV. COMENDADOR	25	0
AV. AUGUSTO PESTANA	RAFAEL ATÉ AV. RUI	44	0
	BARBOSA	44	V

- " Art. 8º O período máximo para CONCESSÃO, do serviço de exploração do Estacionamento Rotativo Controlado, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período."
- "Art. 11. Com base no Art. 5°, da Lei Municipal n° 3.454, de 18 de dezembro de 2014, nas áreas de estacionamento rotativo a remuneração será de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por hora."
- " § 1º Poderá ser cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) por hora de utilização do estacionamento rotativo pago de motocicletas nas vias públicas definidas pelos artigos 3º e 4º deste DECRETO, desde que o modo de cobrança permita a arrecadação e controle para o estacionamento deste tipo de veículo."

" Art. 12. ...

I ...

II ...

ш...

IV ...

V ...

a) Os veículos constantes deste inciso não poderão ultrapassar o período máximo de utilização por vaga, definidos no art. 3°, deste DECRETO, em cada área."

" Art. 22. ...

Parágrafo único A notificação de irregularidade efetivar-se-á através da emissão do <u>Aviso</u> <u>de Cobrança de Tarifa e Aviso de Pós Uso</u>."

" Art. 23. Para os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com as normas e regras aplicadas do estacionamento rotativo será emitido Aviso de Cobrança de Tarifa e Aviso de

• Tel: 27 63 2 6800 • Fax: 27 3372 6842



Pós Uso, e forma impressa pelo monitor da Concessionária, com as devidas orientações que permitirá ao usuário entender como funciona e informá-lo que seu veículo já foi constatado como estacionado, podendo ele pagando a tarifa em até 60 (sessenta) minutos após a emissão do aviso, evitar a autuação correspondente, evitando a remoção do veículo pela autoridade competente se estiver em desacordo com o pagamento, pelos meios especificados e pela tarifa estipulada."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

JAIR CORRÊA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCYMENTO Secretário Municipal de Administração e dos

Recursos humanos